



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0447060/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA PAGAMENTOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS COLABORADORES DAS ELEIÇÕES 2022.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRE-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, situado à na Avenida Historiador de Mendonça no 4.750, Centro Político Administrativo, CEP 78049-941, em Cuiabá/MT, doravante denominado **TRE-MT** e neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.388.085-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 012.075.878-42, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Bloco B, Edifício Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912, doravante denominado **BANCO** e neste ato representado pelo Sr. **BRUNO TORRES CARVALHO**, Gerente de Agência, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG10835959 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 013.343.496-65, com fundamento no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, conforme decisão exarada no processo SEI n.º 05089.2022-1, ajustam entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em face dos considerandos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1. Para perfeito entendimento e interpretação deste **ACORDO**, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

**1.1. ARQUIVO ELETRÔNICO:** intercâmbio eletrônico de informações, realizado entre o **TRE-MT** e o **BANCO** por meio do BB DIGITAL, para encaminhamento dos dados dos pagamentos e de cancelamentos a serem realizados.

**1.2. BB DIGITAL:** canal de autoatendimento eletrônico, no ambiente internet, que permite o envio de ARQUIVO ELETRÔNICO para a realização dos serviços de pagamento descritos neste **ACORDO**.

**1.3. COLABORADOR:** pessoa física indicada pelo **TRE-MT**, em favor da qual é remetido o BENEFÍCIO.

**1.4. BENEFÍCIO:** representa o recurso e/ou valor disponibilizado pelo **TRE-MT** ao **COLABORADOR**, a título de alimentação.

**1.5. Carteira bb:** aplicativo de pagamentos disponibilizado pelo **BANCO**, disponível para celulares com sistemas operacionais iOS ou Android, operacionalizado por meio de conta de pagamento pré-paga, regulamentada pela Circular Bacen nº. 3680 de 04/11/2013.

**1.6. CÓDIGO DE RESGATE:** código alfanumérico, único por BENEFÍCIO, fornecido pelo **TRE-MT** para o **COLABORADOR** por meio de logística própria do **TRE-MT**.





**5.5.** O **BANCO** disponibilizará opções de utilização do valor creditado na Carteira bB em estabelecimentos credenciados, para saques em terminais de autoatendimento (TAA) do Banco do Brasil, para transferência de créditos para outro usuário da Carteira bB e transferência de valores para contas correntes convencionais do Banco do Brasil e de outros bancos, sem nenhum custo para o COLABORADOR.

**5.6.** Caso seja detectado algum problema de ordem técnica que prejudique a utilização, pelos COLABORADORES, do valor creditado na Carteira bB nas formas indicadas no 5.4, o **BANCO** se compromete a solucionar a ocorrência para a utilização plena da ferramenta digital.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO À CENTRAL DO CIDADÃO

**6.** O **TRE-MT** se compromete a informar aos seus COLABORADORES a possibilidade de acessar o link <https://minhapagina.apps.BB.com.br> ou outro que venha a substituí-lo, utilizando credencial própria do **BANCO** ou **gov.br**, para consultar informações dos BENEFÍCIOS.

**6.1.** O **BANCO** não se responsabilizará pela impossibilidade de acesso no link <https://minhapagina.apps.BB.com.br> ou outro que venha a substituí-lo, por inconsistência no cadastro, suspeita de fraude, suspeita de atividade ilícita, envio de documentos ilegíveis e não aceite dos Termos e Condições do ambiente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

**7.** O **TRE-MT** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos BENEFÍCIOS para pagamento aos COLABORADORES por meio da LISTA DE PAGAMENTOS e de ARQUIVO ELETRÔNICO de pagamento, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **BANCO**.

**7.1.** Após o envio da LISTA DE PAGAMENTOS pelo **TRE-MT**, o **BANCO** analisará previamente as informações contidas no ARQUIVO ELETRÔNICO.

**7.2.** Não é permitida a alteração da LISTA DE PAGAMENTOS após sua criação pelo **TRE-MT**. Caso seja necessária alguma alteração na LISTA DE PAGAMENTOS, o **TRE-MT** poderá cancelar apenas os pagamentos dos BENEFÍCIOS ainda não resgatados e criar nova LISTA DE PAGAMENTOS.

**7.3.** A LISTA DE PAGAMENTOS estará disponível para liberação por comando do **TRE-MT** no BB DIGITAL.

**7.4.** O débito dos valores dos BENEFÍCIOS ocorrerá no valor total dos lançamentos validados, na conta informada na LISTA DE PAGAMENTOS, condicionado à existência de saldo, e o pagamento aos COLABORADORES será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos ARQUIVOS ELETRÔNICOS entregues pelo **TRE-MT**, não cabendo ao **BANCO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das LISTAS DE PAGAMENTOS é de responsabilidade exclusiva do **TRE-MT**.

**7.5.** A indisponibilidade de saldo na conta corrente indicada pelo **TRE-MT** na LISTA DE PAGAMENTOS e os problemas técnicos e/ou operacionais com a LISTA DE PAGAMENTOS e/ou ARQUIVO ELETRÔNICO causados pelo **TRE-MT** importarão no não processamento dos valores.

**7.6.** Na hipótese do parágrafo anterior, o **TRE-MT** se compromete a criar nova LISTA DE PAGAMENTOS com as correções necessárias e a providenciar a disponibilização dos recursos na conta de sua titularidade informada na nova LISTA DE PAGAMENTOS. Caberá ao **TRE-MT** comunicar, quando for o caso, aos seus COLABORADORES sobre a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a eventual necessidade de alteração da data de pagamento, ficando isento o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.



**7.7.** O nome e o CPF do COLABORADOR são campos de preenchimento obrigatório no ARQUIVO ELETRÔNICO, sendo sua correta correlação responsabilidade exclusiva do **TRE-MT**. Eventual divergência entre os campos não impedirá o pagamento pelo **BANCO**.

**7.8.** Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal da LISTA DE PAGAMENTOS e/ou do ARQUIVO DE PAGAMENTO é de responsabilidade exclusiva do **TRE-MT**.

**7.9.** O **BANCO** disponibilizará de forma on-line no BB DIGITAL relação de lançamentos com a situação dos pagamentos, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s) pelo **TRE-MT**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO AGENDAMENTO DA LISTA DE PAGAMENTOS**

**8.** O **TRE-MT** poderá, no prazo de até 10 dias antes da realização do 1º turno e do 2º turno, se houver, das Eleições 2022, realizar o agendamento das LISTAS DE PAGAMENTOS criadas.

**8.1.** A liberação da LISTA DE PAGAMENTOS deverá ser realizada pelo **TRE-MT** no BB DIGITAL até as 21 horas (horário de Brasília) da data do pagamento constante na LISTA DE PAGAMENTOS.

**8.2.** A não liberação da LISTA DE PAGAMENTOS até as 21 horas (horário de Brasília) da data de pagamento implica a necessidade de nova LISTA DE PAGAMENTOS pelo **TRE-MT**.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA RESGATE DO BENEFÍCIO**

**9.** O COLABORADOR terá até as 21h (horário de Brasília) da data limite para resgate, estipulada pelo **TRE-MT** na LISTA DE PAGAMENTOS, para a instalação e a finalização do cadastro da Carteira bB para o recebimento do seu BENEFÍCIO.

**9.1.** Os pagamentos cujos COLABORADORES não tiverem realizado os procedimentos de resgate até o prazo mencionado no caput terão a sua situação alterada para "devolvido".

**9.2.** Os valores referentes aos pagamentos "devolvidos" serão creditados em um único lançamento na mesma conta corrente do **TRE-MT** indicada na LISTA DE PAGAMENTOS, no dia seguinte à data limite para resgate.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS**

**10.** O **TRE-MT** poderá cancelar os lançamentos ainda não resgatados pelo COLABORADOR por meio de envio de ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento.

**10.1.** A liberação no BB Digital do ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento deverá ser realizada pelo **TRE-MT** até as 21 horas (horário de Brasília).

**10.2.** O início do processo de cancelamento se dará após a liberação do ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento. Os lançamentos que já tiverem sido creditados aos COLABORADORES não poderão ser cancelados.

**10.3.** Os valores referentes aos pagamentos cancelados serão creditados em um único lançamento na mesma conta corrente indicada na LISTA DE PAGAMENTOS, no decorrer do dia do processamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BANCO E DA RELAÇÃO ENTRE O TRE-MT E COLABORADOR**

**11.** O **BANCO**, na condição de mero **PARTÍCIPE**, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **TRE-MT** e os COLABORADORES que receberão os pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO**



**12.** O presente **ACORDO** não envolve custos financeiros para operacionalização dos pagamentos relativos excepcionalmente às Eleições 2022, devendo as despesas inerentes às obrigações estabelecidas serem custeadas pelas respectivas partes por conta das dotações orçamentárias próprias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USO RESTRITO DOS DADOS PESSOAIS**

**13.** O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente **ACORDO**, bem como o uso e marketing de tais dados, mediante concordância dos termos e das condições de uso do aplicativo pelo COLABORADOR, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitarão todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**13.1.** No contexto deste **ACORDO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **TRE-MT** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

**13.2.** Os **PARTÍCIPES** são obrigados ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste **ACORDO**;

II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste **ACORDO**; e

V – Fornecer, mutuamente, no prazo solicitado, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento.

**13.3.** A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste **ACORDO**.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.** O **TRE-MT** providenciará a publicação do presente **ACORDO**, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia. Os **PARTÍCIPES** deverão indicar servidores/funcionários para condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente **ACORDO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

**15.** É de responsabilidade dos **PARTÍCIPES** manterem atualizados os seus cadastros e o de seus representantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**



16. Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **ACORDO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17. O presente **ACORDO** terá vigência pelo seguinte período: 90 (noventa) dias antes da realização do 1º turno das Eleições 2022 até 90 (noventa) dias depois da data prevista para o 2º turno.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

18. O **ACORDO** poderá ser denunciado por quaisquer dos **PARTÍCIPES** em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do **PARTÍCIPE** que dele desinteressar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando os **PARTÍCIPES** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

18.1. O **ACORDO** pode ser rescindido caso qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entre em vigor e tenha, na conclusão conjunta das **PARTES**, efeito de tornar a execução do objeto deste **ACORDO** formal ou materialmente inexecutável.

18.2. Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas pela Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E CONDUZAS

19. O **TRE-MT** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do **BANCO**, disponíveis na internet, no endereço <http://www.bb.com.br>.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, firmando o presente assinado digitalmente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

BRUNO TORRES CARVALHO  
Gerente da Agência - Banco do Brasil S.A.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
Presidente do TRE-MT

#### TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:



## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

Trata-se do detalhamento dos procedimentos a serem adotados para a operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação aos COLABORADORES, convocados pelo **TRE-MT** para a realização das Eleições 2022, por meio de aplicativo desenvolvido pelo **BANCO** denominado Carteira bB.

**1.** Os COLABORADORES são os mesários e os demais convocados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos da Resolução TRE-MT nº 2418/2020.

**2.** Entende-se por **CÓDIGO DE RESGATE** um código alfanumérico, único por BENEFÍCIO, fornecido pelo **TRE-MT** para o COLABORADOR por meio de logística própria do **TRE-MT**. A criação, distribuição e guarda dos CÓDIGOS DE RESGATE é de exclusiva responsabilidade do **TRE-MT**.

**3.** A forma de pagamento a ser processada no presente Acordo de Cooperação Técnica será a seguinte:

**3.1.** Pagamento em Carteira bB – CÓDIGO DE RESGATE – resgate do BENEFÍCIO mediante impositação de CÓDIGO DE RESGATE, em campo próprio a ser disponibilizado na Carteira bB do COLABORADOR.

**4.** A estimativa do número de COLABORADORES a serem convocados pelo **TRE-MT** para as Eleições 2022 será de no máximo 25 mil para o 1º turno e de 25 mil para o eventual 2º turno, podendo haver decréscimo em razão da necessidade de agregação de seções eleitorais definida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou eventual redução do número de COLABORADORES por determinação superior.

**5.** O valor a ser concedido para crédito na Carteira bB de cada um dos COLABORADORES convocados pelo **TRE-MT**, nas Eleições 2022, será de até 45,00 (quarenta e cinco reais), por turno.

**6.** O **TRE-MT** fornecerá ao **BANCO** os dados dos COLABORADORES que farão jus aos créditos na Carteira bB (nome, CPF, valor do auxílio-alimentação, data do crédito e CÓDIGO DE RESGATE), no prazo máximo de até 10 dias corridos antes da realização do 1º turno e 2º turno, se houver, das Eleições 2022.

**7.** O **TRE-MT** emitirá as ordens bancárias (OB) em favor do **BANCO** dos montantes necessários à emissão da totalidade dos créditos aos seus COLABORADORES, no prazo máximo de até 10 dias corridos antes da realização do 1º turno e 2º turno, se houver, das Eleições 2022.

**8.** Os créditos das ordens bancárias (OB) estarão disponíveis ao **BANCO** em até 2 dias úteis após a emissão.

**9.** Os créditos do 1º turno e eventual 2º turno as Eleições 2022 deverão ser disponibilizados pelo **BANCO** aos COLABORADORES nas datas determinadas pelo **TRE-MT**.

**10.** Os COLABORADORES convocados pelo TRE-MT terão o prazo estipulado na LISTA DE PAGAMENTOS para proceder o cadastramento do aplicativo para celular da Carteira bB e acesso aos créditos disponibilizados (1º turno e 2º turno, se houver), por intermédio dos CÓDIGOS DE RESGATE fornecidos.

**11.** Feito o cadastro do aplicativo e obtido o acesso aos créditos pelos COLABORADORES até o prazo estipulado pelo **TRE-MT**, o saldo disponível na conta da Carteira bB, seja integral ou residual, poderá ser utilizado pelos COLABORADORES a qualquer tempo, por prazo indeterminado, e não será restituído ao **TRE-MT** pelo **BANCO**, em nenhum momento.



**12.** O **BANCO** deverá disponibilizar, mediante consulta feita no BB DIGITAL, acesso à movimentação cadastral de todos os COLABORADORES, principalmente no que concerne aos nomes e CPFs dos COLABORADORES que não efetivaram o cadastro do aplicativo ou que não utilizarem o CÓDIGO DE RESGATE até o término do prazo fixado.

**13.** Os valores integrais dos créditos dos COLABORADORES que não realizarem o cadastro do aplicativo e/ou que não utilizarem o CÓDIGO DE RESGATE até a data determinada pelo **TRE-MT** deverão ser restituídos pelo **BANCO** ao **TRE-MT**, por meio de guia de recolhimento da União – GRU, no prazo de 5 dias úteis após o término do prazo de resgate do benefício constante da respectiva LISTA DE PAGAMENTOS.

**14.** O **TRE-MT** enviará a GRU ao **BANCO** para restituição dos valores não utilizados, dentro do prazo estipulado no item 13.

**15.** O **BANCO** se compromete a eliminar, ao término da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, os dados pessoais transferidos pelo **TRE-MT** dos COLABORADORES referidos no item 6.

**16.** O **BANCO** deverá disponibilizar central de atendimento ao usuário para dirimir eventuais problemas ou dúvidas dos COLABORADORES em relação à utilização da Carteira bB, com estrutura compatível com o número de COLABORADORES envolvidos.

BRUNO TORRES CARVALHO  
**Gerente da Agência - Banco do Brasil S.A.**

**Desembargador** CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**Presidente do TRE-MT**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª Testemunha:**

**2ª Testemunha:**

---

05089.2022-1

0447060v15